

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
ID TCEES Nº. 2025.078E0500001.01.0010
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO: 118.727/2025

"Contrato Administrativo que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, e a empresa DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo":

#### **PREÂMBULO**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.927.758/0001-11, com sua sede na Praça Ernesto Zon, SN, Novo Brasil, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.724-000, neste ato representado pelo, Sr. VALTER HERPIS JUNIOR, Gestor do Fundo, brasileiro, denominado para este instrumento simplesmente por CONTRATANTE e, do outro lado a empresa DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 39.501.678/0001-93, com sua sede na Rua Sete de Setembro, 792, Centro, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.100-301, Tel.: (27) 99507-1675, E-mail dwmanutencao20@gmail.com, representada neste ato pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) WENDEL PASSOS DA SILVA, brasileiro(a), empresário(a), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133 de 01/04/21, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro da PMGL, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 018** e **Processo Administrativo nº.** 118.727/2025, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**1.1 – DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de imunobiológicos, com total fornecimento de peças e/ou acessórios, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES,



nas condições e especificações estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 018/2025 e seus anexos.

#### 1.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 1.2.1. O **CONTRATANTE** emitirá uma autorização de serviço, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando o início dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 1.2.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias uteis, contados a partir emissão da autorização de serviço, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de serviço emitida.
- 1.2.3. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez por igual período o novo prazo previsto para execução dos serviços.
- 1.2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a **CONTRATADA** da decisão proferida.
- 1.2.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente providenciar a execução dos serviços.

#### 1.2.6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.6.1- O serviço define-se como a combinação de todas as ações técnicas, destinadas a manter um equipamento em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida. Toda e qualquer intervenção em equipamentos será de responsabilidade da Contratada, portanto é escopo deste contrato, o restabelecimento às condições anteriores de funcionamento dos equipamentos.
- 1.2.6.2- Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde possui 06 (seis) câmaras conservadoras de vacinas, mas durante a vigência da contratação novos equipamentos poderão ser adquiridos pela Secretaria, que também passarão a fazer parte desta contratação e ser alvo tanto de manutenção preventiva como corretiva, o que não poderá onerar em nada a presente contratação;
- 1.2.6.3- A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada preferencialmente nas dependências das Unidades de Saúde, onde os equipamentos estão instalados, nos seguintes endereços:
- Secretaria de Saúde Central de Imunização Praça Ernesto Zon, s/n, Novo Brasil;



Unidade de Saúde Arlindo Stocco - Rua São José, s/n, Novo Brasil;

Unidade de Saúde Cosme Pinheiro Silva - Rua João Cordeiro de Freitas, 400, Centro;

Unidade de Saúde Evangelista Morello - Av. André Morello, sn, Faz. Morello;

Unidade de Saúde Silvino de Castro - Rua Projetada, sn, Cº Moacir.

A- Quando necessária à saída do equipamento das instalações, para manutenção ou o reparo

de peças na sede da contratada, esta deverá ser autorizada pela Secretaria de Saúde,

mediante assinatura do responsável pela execução dos serviços e não acarretará ônus para a

contratante.

B- O equipamento deverá retornar ao local de origem, consertado, em um prazo de 5 dias

úteis, podendo ser estendido, salvo por motivo de força maior, desde que devidamente

justificado através de relatório, emitido para o Contratante.

1.2.6.4- Conforme cronograma, definido pelo Serviço de Manutenção / Secretaria de Saúde,

serão realizadas manutenções para conservação e/ou restabelecimento das condições

operacionais do equipamento, incluindo-se para o serviço o seguinte pela Contratada:

a- Emissão de relatório com checklist de todo serviço de manutenção preventiva e corretiva

realizado. O relatório deve conter dados dos equipamentos e local onde se encontram, data

e horário de início e término das manutenções, descrições e observações dos serviços

realizados, assinatura do executante e do acompanhante.

b- Aplicar etiquetas nos equipamentos após passarem por qualquer tipo de manutenção.

c- Fornecimento de ferramentas, instrumentos de trabalho e materiais de consumo.

d- Aplicação de peças e acessórios originais.

1.2.6.5- A contratada assumirá qualquer custo ou despesa referente ao transporte ou frete

das peças, partes e produtos, referentes a esta contratação;

1.2.6.6- Os funcionários da Contratada devem ser dotados de todos os equipamentos de

proteção, necessários à plena segurança do trabalho, assim como os equipamentos devem

passar por manutenções corretivas e preventivas, de acordo com as normas nacionais,

principalmente, compressores de ar, pistolas, etc.

1.2.6.7- Toda desinstalação e instalação dos equipamentos, deverão ser realizadas pela

contratada, além, da instalação de equipamentos que poderão ser adquiridos pela

Contratante, sem ônus para a contratante.

1.2.7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA



1.2.7.1. Entende-se como sendo as intervenções necessárias para manter o equipamento funcionando em condições operacionais normais. Compreende os serviços periódicos a serem realizados sem necessidade de chamada técnica, tendo como objetivo a manutenção do equipamento, de forma a mantê-lo em bom estado de conservação e funcionamento diminuindo as possibilidades de paralisação.

1.2.7.2. Será realizada de forma Mensal por técnico especializado e deverá ser formulado cronograma de manutenções juntamente com a coordenação de imunização.

1.2.7.3. Compreende: Inspeção completa, medição de tensão e amperagem, teste de precisão, limpeza, lubrificação, regulagem do equipamento, complementação da carga de gás, complementação e/ou trocar óleo, ajustes/regulagem, fornecimento e substituição de peças como: componentes elétricos, monobloco frigorífico composto de unidade condensadora e evaporadora, manutenção e substituição das borrachas das portas, troca de lâmpadas, bem como todo e quaisquer componentes não especificado, porém necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, gastos pelo uso ou que possam apresentar defeitos.

1.2.7.4. Os procedimentos de rotina na manutenção preventiva trimestral deverão ser realizados da seguinte forma:

#### 1.2.7.4.1 Serviços preventivos:

a) Medir e anotar a tensão e corrente do motor;

b) Verificar o nível de óleo dos compressores e complementar, se necessários;

c) Purgar o óleo dos condensadores, evaporadores e separadores de óleo;

d) Lubrificar os mancais e rolamentos;

e) Verificar, ajustar ou substituir as correias;

f) Verificar e apertar as conexões;

g) Limpar condensadores;

h) Verificar e corrigir vazamentos no sistema (gás ou óleo), completando, se necessário;

i) Fazer limpeza geral dos equipamentos;

j) Verificar o acúmulo excessivo de gelo nos evaporadores;

k) Verificar acúmulo de água ou vazamentos na câmara fria;

I) Verificar o estado e desempenho das dobradiças da porta e da cortina plástica de barreira;

m) Verificar as condições de limpeza da parte interna da câmara fria;



- n) Verificar se o sistema de iluminação das câmaras frias está funcionando corretamente e se não há lâmpadas queimadas.
- o) Medir e anotar a pressão de sucção;
- q) Medir e anotar a pressão de descarga;
- r) Medir e anotar o superaquecimento se houver;
- s) Verificar os mancais e rolamentos;
- t) Verificar o nível e vazamentos de óleo no selo;
- u) Verificar o estado dos filtros, trocar se necessário;
- v) Verificar se há contatos defeituosos nas contatoras;
- x) Verificar a atuação dos termostatos e pressostatos.

#### 1.2.7.4.3 - Calibração Semestral

- a) Os sensores de temperatura da câmara fria e do registrador deverão ser calibrados semestralmente;
- b) A calibração deverá ser realizada em 3 pontos (2, 5 e 8°C para a câmara fria e -20°C, 0° e 20° para o registrador);
- c) O padrão de temperatura utilizado deverá estar calibrado dentro de um período máximo de 12 meses e possuir certificado de calibração rastreado a RBC (Rede Brasileira de Calibração).
- 1.2.7.5. Todas as ações preventivas deverão gerar relatórios detalhados dos serviços realizados.

#### 1.2.8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 1.2.8.1- Tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para conserto e/ou reparos que venha a ser indispensáveis para o funcionamento do equipamento, incluindo caso de avaria do equipamento.
- 1.2.8.1.1- A empresa contratada deverá prestar atendimentos corretivos sempre que solicitado em até 48 horas após o registro do chamado.
- 1.2.8.2- Os serviços de manutenção corretiva terão garantia de 90 (noventa) dias.



- 1.2.8.3- O fornecimento e substituição de peças e demais componentes necessários para a manutenção corretiva, no caso de quebra ou desgaste, a reposição de gás e óleo deverá ser realizado pela contratada, sem ônus para o Contratante, sendo que estas peças deverão ser novas, originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características básicas, plenamente justificado e após a concordância da contratante.
- 1.2.8.4- As peças e ou acessórios utilizados devem ter garantia de fábrica.
- 1.2.8.5- As peças substituídas devem ser devolvidas em sacos transparentes lacrados e identificados através de etiqueta com número da OS, Unidade de Saúde e data de aplicação da peça.
- 1.2.8.6- Após avaliação, caso algum equipamento não tenha mais conserto, a contratada deverá emitir laudo técnico de obsolescência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

#### 2.1 - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2.1.2. Os serviços serão recebidos:

- 2.1.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência após o término dos serviços.
- 2.1.2.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação.
- 2.1.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório.
- 2.1.3. Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações diferentes daqueles **CONTRATADOS**, devendo a sua correção ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:
- 2.1.3.1. Constatadas irregularidades nos serviços entregues, o **CONTRATANTE**, poderá:



a). Se disser respeito a execução em desconformidade com as especificações, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua

correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1). Na hipótese de correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a

indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação

por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b.1). Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com

a indicação do CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da

Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA / PRORROGAÇÃO / REAJUSTE / REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Da vigência e Prorrogação

3.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses para execução dos serviços,

contados da data de publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107

da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1.2. A prestação de serviços é enquadrada como continuada tendo em vista que visam a

preservação dos equipamentos, evitando comprometer a conservação adequada das vacinas

e a continuidade das ações de imunização, tornando indispensável a execução ininterrupta do

serviço.

3.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o contratado.

3.2. Do Reajuste Financeiro

3.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência,

contado da data da "Proposta de Preços".

3.2.2. Os preços decorrentes da contratação em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-

se a variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, desde que

observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação da

proposta de preços.

3.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado

a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 3.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### 3.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

- 3.3.1. Os preços decorrentes da contratação também poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado desde que comprovadamente, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 3.3.2. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão realizados por apostilamento.

# CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

#### 4.1 - VALOR DO CONTRATO

4.1.1. O valor a ser pago, pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato será, o especificado no anexo Único deste contrato, pagáveis, nos termos previstos neste contrato e a Ordem de fornecimento/serviço, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços.

#### 4.2 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 4.2.1. O faturamento dos serviços ocorrerá mediante entrega dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) que comprovem a execução, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg/ES, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, em parcela única correspondente a entrega efetivada, conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento



(s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação.

4.2.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.

4.2.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

 $VM = VF \times 0.33 \times ND$ 

-----

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

4.2.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços, o memorial de cálculo da fatura.

4.2.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

4.2.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.

4.2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) prazo de validade;

b) data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.6. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que

possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

4.2.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

4.2.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições

previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

4.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

4.2.9.1. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais

destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido

ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto

Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

4.2.9.2. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao

documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN SRF

1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar

sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o

fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

4.2.9.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custo, quando

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

4.2.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.3.1. A contratação pretendida será custeada com recurso orçamentário proposto para o

exercício 2025, alocado na Secretaria Municipal de Saúde conforme segue a seguinte

classificação:

006 - Secretaria Municipal de Saúde

007 - Fundo Municipal de Saúde

006007.1030100082.042 - Manutenção das Atividades das Unidades e Postos de Saúde



33903900000 OSTPJ - RITI - Ficha 850.

4.3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o CONTRATANTE poderá aplicar

cominações a CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições previstas para a

contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e

158 da Lei nº 14.133/2021 conforme o caso, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais

cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo

de 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

Municípios, nos casos de:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a **CONTRATADA**;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.



- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 5.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 5.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 5.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.
- 5.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;



III. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização,

qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização

necessárias;

IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da

contratação;

V. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo

CONTRATANTE, que possa comprometer a continuidade da execução dos serviços, bem

como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

VI. O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a

contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições

de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

VII. Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva

execução dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização

CONTRATANTE;

VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e

trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto

da contratação;

IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus

decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu

encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros,

decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do contrato, conforme legislação vigente

e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a

entrega dos serviços.

XII. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser

vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis

trabalhistas e previdenciárias.

XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

XIV. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da

contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em

suas ausências na ocasião da assinatura do contrato.



XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato.

XVI. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14

de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha

acesso por força da execução deste contrato.

XVII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do

CONTRATANTE.

XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer

algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de

execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXI. Declarar que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau.

XXII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do

**CONTRATANTE**:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus

anexos.



II. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos.

III. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

IV. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95, inciso II.

a) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela **CONTRATADA** quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato.

b) Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

V. Notificar o **FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de execução e entrega.

IX. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços.

X. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

XI. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.



XII. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela

CONTRATADA.

XIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução da presente contratação num prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais (10)

dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios

ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIV. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,

respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SUB CONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica

para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das

sanções aplicáveis, dentre outros.



- 9.6. A fiscalização de todas as fases do **CONTRATO** será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 Instrução Normativa SCL Sistema de Compras e Licitações nº 001/2024 com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- 9.7. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.8. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a reparação dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, realizar a correção no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução.
- 9.9. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a execução contratual, o mesmo assumirá tal responsabilidade.
- 9.10. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata reparação.
- 9.11. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.12. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.13. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



9.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação

contratual.

9.15.1. Nos contratos de serviço contínuo em que o prazo de vigência ultrapassar o exercício

financeiro, o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato sobre a obrigatoriedade de

firmar termo de apostilamento da alteração da dotação orçamentária conforme Lei

Orçamentária vigente do exercício subsequente.

9.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

pertinentes, caso necessário.

9.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da

administração.

9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos

eventuais.

9.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos

fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.

9.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor

com competência para tal, conforme o caso.



9.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3º, VI, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

9.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Contrato poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações descritas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. Os casos de extinção determinada por ato unilateral da Administração respeitarão os preceitos constantes no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



- 11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a correção/reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação no mesmo local da prestação de serviço originária.
- 11.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do **CONTRATADO**, aceita pelo **CONTRATANTE**.
- 11.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pelo **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes, bem como a exigir do **CONTRATADO** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.
- 11.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES

- 12.1. Este contrato fica vinculado aos termos dos processos administrativos nº 118.727/2025, cuja realização decorre da autorização do(a) Prefeito(a) Municipal, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:
- a) A Lei 14.133/21 de 01.04.2021 e suas alterações;
- b) O Edital de Pregão Eletrônico no 018/2025, assim como os anexos;
- c) A proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

- 15.1. ELEIÇÃO Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina/ES.
- 15.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg/ES, 06 de novembro de 2025.

CONTRATANTE:	
	GESTOR: VALTER HERPIS JUNIOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES CNPJ 13.927.758/0001-11
CONTRATADO:	
	DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Rua Adelino Lubiana, nº 142 - Centro - Governador Lindenberg - ES CEP.: 29.720-000

WENDEL PASSOS DA SILVA Administrador



# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO Espírito Santo ANEXO - CONTRATO Nº 000021/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000003089

Pregão Eletrônico Nº 000018/2025

Processo: 118727 / 2025 Contrato Nº 000021/2025

Empresa: DW MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 39.501.678/0001-93

Endereço: Endereço R SETE DE SETEMBRO, 762. - CENTRO DE VILA VELHA - Vila Velha - ES - CEP: 29100301

Sec	cretaria:	00000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
Local: 10000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
D	Dotação: 00262-150000150000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 006007.1030100082.042.33903900000.150000150000 - 1002								
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
000001	00001	00005129	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 6 (seis) câmaras de conservação de imunobiológicos, com total fornecimento de peças e/ ou acessórios	SERVIÇO	MES	12,000	4.800,000	57.600,00	
Total do Local: 57.600,00									

Total da Secretaria: 57.600,00

Total Geral: 57.600,00